



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 3/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: IMPACTO CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13372750000136

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AVENIDA I

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA JOSEFINA RIBEIRO DE CARVALHO, JABOTIANA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um condomínio residencial composto por 02 blocos de 16 pavimentos, sendo 14 pavimentos tipo com 06 apartamentos por andar, totalizando 168 unidades habitacionais em um terreno com área de 4.636,91 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
4. A empresa deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem da águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), devendo-se prever a utilização de sistemas de amortecimento capazes de absorver as águas pluviais geradas pela impermeabilização da área do empreendimento, salvo se for

tecnicamente demonstrada à incapacidade do solo.

- O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
6. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
 7. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 8. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:22:31 do dia 16/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006579/TEC/LP-0676 e Parecer Técnico PT-10727/2014-0705

Válida até 16/01/2015

Código de controle da licença: ada87053ae9a93c8ff22a873227f33bf

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.